



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SAÚDE (CSAÚDE)

### PROJETO DE LEI Nº 384, DE 2020.

Apresentação: 02/04/2025 10:31:15.107 - CSAUDE  
PRL 2 CSAUDE => PL 384/2020

PRL n.2

Institui o Dia Nacional de Conscientização da Misofonia.

**Autor:** Deputado Zé Silva - SOLIDARI/MG

**Relator:** Deputado Dr. ALLAN GARCÊS - PP/MA.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 384, de 2020, de autoria da nobre Deputado Zé Silva - SOLIDARI/MG, “Institui o Dia Nacional de Conscientização da Misofonia”, ficando instituído o Dia Nacional de Conscientização da Misofonia, a ser comemorado anualmente **no dia 12 de novembro.**

Em sua justificação, o autor destaca que: “Misofonia é a condição em que uma pessoa apresenta hipersensibilidade auditiva exacerbada acompanhada de reações orgânicas de intolerância a determinados sons”.

Afirma também que: *a síndrome de sensibilidade seletiva ao som ou 4"S", ela foi descrita muito recentemente, no começo da década passada, por Jastreboff et al.<sup>1</sup> , nos Estados Unidos.* Esses pesquisadores perceberam que havia dentre os casos diagnosticados como de hiperacusia – situação na qual a pessoa se

<sup>1</sup> CAVANNA A.E., SERI S. Misophonia: current perspectives. Neuropsychiatric Disease and Treatment, 2015 n.11, p.2117-23.

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900  
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br





sente incomodada quando a intensidade sonora ultrapassa determinado limiar (o que é popularmente conhecido como “som com volume alto demais”) – havia algumas pessoas que demonstravam reações exacerbadas quando havia um padrão de sons específico, mas que não necessariamente era alta intensidade. Sons comuns como de mascar chicletes, comer alimentos crocantes, tamborilar os dedos em uma mesa, ou mesmo uma respiração mais ofegante podem causar grande desconforto, nas pessoas com essa síndrome como: sensação de aperto ou dor na cabeça, no peito ou em todo o corpo, além de reações orgânicas semelhantes ao do estresse, como taquicardia, falta de ar, aumento de pressão arterial, dentre outros. A pessoa com misofonia tem que lidar com um estímulo extremamente aversivo que para as demais pessoas não passam de ruídos prosaicos.

Ponderou que *não existe ainda um tratamento estabelecido para a misofonia, embora as pesquisas com psicoterapia cognitivo-comportamental associado ou não a medicamentos apresentem resultados promissores* e que enquanto ainda não há um tratamento eficaz, a melhor forma de reduzir o sofrimento dessas pessoas é sendo empático, compreender o sofrimento por que passa a pessoa com misofonia, dai a necessidade de conscientizar a população.

Nesta Comissão, está apensado à presente proposição o seguinte Projeto de Lei:

- i) PL 625/2024, de autoria do Senhor Deputado Alexandre Guimarães - REPUBLIC/TO que Institui o Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva.

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900  
Fone: 61.3215-5558, e-mail: [dep.dr.allangarces@camara.leg.br](mailto:dep.dr.allangarces@camara.leg.br)





O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Saúde, de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é o ordinário. (art. 151, III, RICD)

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão, no dia 18/12/2024 e não recebeu emendas no prazo legal de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que os projetos de lei merecem prosperar, pois promove uma conscientização, acerca da síndrome da sensibilidade seletiva do som, denominada misofonia, relevante e necessária.

Em relação ao PL 384/2020 que institui o dia nacional da conscientização da misofonia, entendo que a proposição ao estabelecer a data **12 de novembro** para conscientização, reforça as ações sobre a conscientização sobre saúde auditiva, já que o mês de novembro é chamado novembro laranja<sup>2</sup>, justamente pela conscientização sobre problemas auditivos, que tem como

<sup>2</sup> <https://jornal.usp.br/actualidades/novembro-laranja-alerta-sobre-riscos-e-tratamento-do-zumbido/>

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900  
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br





objetivo alertar a população e motivar profissionais da saúde a se engajarem nas causas relacionadas ao zumbido<sup>3</sup>.

No que tange ao PL 625/2024 de autoria do Deputado Alexandre Guimarães, que institui o Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva. Nesta proposição existem ações para melhorar a vida das pessoas que possuem a sensibilidade.

Trata-se de uma oportunidade para aprimorarmos a legislação de proteção e melhora na qualidade de vida das pessoas que possuem essa condição, além de conscientizar as outras pessoas acerca dessa síndrome que poderam ser mais empáticas com quem possui a sensibilidade. O conhecimento pode ser uma base para o respeito, pois ele pode ajudar a compreender e aceitar as diferenças entre as pessoas.

Ressalta-se que o direito à saúde está assegurado no art. 6º da Carta de 1988 que trata dos direitos sociais, registra-se: *"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".*

A misofonia<sup>4</sup> - também conhecida por Síndrome de Sensibilidade Seletiva do Som (SSSS) é uma doença mais psiquiátrica ou neurológica do que propriamente audiológica. O indivíduo com essa condição tem um sistema auditivo normal. Testes, como a audiometria, não apresentam nenhuma alteração, de modo que o diagnóstico é clínico, baseado na queixa da pessoa e a recomendação para as pessoas que têm misofonia é ficar em ambientes mais silenciosos, onde existam menos ruídos que a irritam até indicação de terapia cognitivo

<sup>3</sup> <https://fonoaudiologia.org.br/dia-nacional-de-conscientizacao-sobre-zumbido/>

<sup>4</sup> <https://www.hospitalpaulista.com.br/misofonia-a-sindrome-de-quem-tem-aversao-a-certos-ruidos/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

comportamental, acompanhamento psiquiátrico e musicoterapia. Dessa forma pequenos ajustes, que vai desde o autoconhecimento, ao ambiente de trabalho e até as terapias fazem toda a diferença.

Considerando que o PL nº 625/2024 possui redação mais abrangente acerca da temática, adoto o seu texto na integralidade, inclusive alterando a sua ementa e seu artigo 1º para acrescentar a data de comemorativa.

Apresentação: 02/04/2025 10:31:15.107 - CSAUDE  
PRL 2 CSAUDE => PL 384/2020

PRL n.2

### III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, o meu voto é, no mérito, pela aprovação dos Projetos de Lei nº 384/2020 e 625/2024, nos termos do Substitutivo ora apresentado.

Sala da Comissão, 02 de abril de 2025.

Deputado ALLAN GARCES  
Relator

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900  
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcес@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259864290900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



\* C D 2 5 9 8 6 4 2 9 0 9 0 0 \*

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nºs 384/2020, 625/2024.

Institui o Dia Nacional e o programa sobre Conscientização da Misofonia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização da Misofonia, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva, a ser executado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva tem os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população sobre aspectos importantes da hipersensibilidade auditiva;

II – promover debates e eventos com a participação de toda a sociedade e de especialistas acerca de temas relevantes que envolvam a hipersensibilidade auditiva;

III – divulgar dados e indicadores sobre hipersensibilidade auditiva;

IV – combater o preconceito e a discriminação contra pessoas com hipersensibilidade auditiva;

IV – investir em pesquisa e desenvolvimento para a promoção de inovações científicas úteis para aprimorar os tratamentos disponibilizados pelo SUS para as pessoas com hipersensibilidade auditiva;

V – sistematizar a formação continuada dos profissionais de saúde em relação à hipersensibilidade auditiva.

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900  
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º O Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva promoverá as seguintes ações, entre outras:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização social sobre a etiologia, epidemiologia, sintomatologia, diagnóstico e tratamento da hipersensibilidade auditiva;

II – iniciativas relacionadas à difusão de conhecimentos, dados e indicadores sobre a hipersensibilidade auditiva;

III – investimento em pesquisas científicas e desenvolvimento para a promoção de inovações que aprimorem o manejo das pessoas com hipersensibilidade auditiva;

IV – participação de outros entes interessados nos temas relacionados com a hipersensibilidade auditiva;

V – celebração de acordos, convênios, ajustes e parcerias que ampliem a rede de cuidados direcionados às pessoas com transtornos auditivos;

VI – formulação de cursos e instrumentos para capacitação técnica contínua dos recursos humanos do SUS;

Art. 5º As pessoas regularmente diagnosticadas com hipersensibilidade auditiva têm o direito de identificar suas residências com placas e outros sinais que alertem terceiros sobre a presença, na respectiva moradia, de pessoa com hipersensibilidade auditiva.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Ar. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 02 de abril de 2025.

Deputado Dr. ALLAN GARCES

Relator

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900  
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br

Apresentação: 02/04/2025 10:31:15:107 - CSAUDE  
PRL 2 CSAUDE => PL 384/2020

PRL n.2

